



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159,40
A 1.ª série	Kz: 433 524,00
A 2.ª série	Kz: 226 980,00
A 3.ª série	Kz: 180 133,20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 161/20:

Cria a Agência Nacional de Recursos Minerais (ANRM) e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 230/16, de 8 de Dezembro, e derroga o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 149/17, de 4 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 78/20:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 103 672 648,00 e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, para a aquisição de material diverso para a XIII Cimeira da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e delega competências ao Secretário Geral do Presidente da República, para praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento até a celebração do referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 79/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada para a adjudicação dos contratos em regime de concessão e construção da empreitada de construção e requalificação do terreno infra-estruturado e as 200 Casas, parcialmente construídas, na Zona do Calumbo, Província de Luanda, para a edificação do Centro Especializado para o Tratamento de Epidemias e Pandemias (CETEP), e o Contrato de Fiscalização da referida Empreitada, nos respectivos valores de Kz: 33 906 766,96, e Kz: 559 461 639,00, acrescidos do IVA.

Despacho Presidencial n.º 80/20:

Autoriza a despesa e a abertura dos Concursos Limitados por Prévia Qualificação, para a construção da linha de transporte a 400 kV entre as Cidades do Huambo-Lubango e construção da subestação 400/220/60 kV, no Lubango, contratação de serviços de fiscalização da referida empreitada, contratação de serviços de consultoria para a finalização e implementação do plano de reassentamento, e delega competências ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a criação das Comissões de Avaliação dos referidos concursos e aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito destes mesmos Concursos.

Despacho Presidencial n.º 81/20:

Autoriza a privatização das participações sociais da ENSA — Seguros de Angola, S.A., e delega competência ao titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, com faculdade de subdelegar, para a determinação do percentual do capital social a

privatizar, a aprovação das peças do concurso e para a condução e verificação da legalidade de todos os actos integrantes do mesmo, designadamente a abertura do procedimento, constituição da comissão de negociação, tratamento das eventuais reclamações e recursos, adjudicação e a celebração do correspondente contrato de compra e venda de participações sociais e outros instrumentos com eles conexos.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 170/20:

Aprova o Plano Estratégico de Revitalização das Comissões de Moradores.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 171/20:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020 reajustado, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação. — Revoga o Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 161/20

de 5 de Junho

A reorganização do Sector dos Recursos Minerais de Angola afigura-se necessária face à gestão sustentada dos recursos minerais, bem como à urgente diversificação da economia nacional, pela via da agregação de valor àqueles quer pelo aumento das receitas fiscais não petrolíferas, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022.

Para alcançar esse desiderato, é imperativo assegurar-se eficácia à coordenação institucional no Sector Mineiro, à prevenção e eliminação de conflitos de interesses e ao aumento da transparência nos actos e procedimentos relativos ao acesso e à outorga de direitos mineiros, nos termos do Código Mineiro e legislação aplicável;

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 171/20 de 5 de Junho

Considerando que, por via do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, foi declarada Situação de Calamidade Pública, que entre outras medidas de prevenção e controlo para evitar a propagação do Vírus SARS-CoV-2 e a doença COVID-19, prevê regras específicas para o funcionamento das Instituições de Ensino Superior, bem como a necessidade de reajustamento do Calendário Académico 2020 para o reinício da actividade lectiva durante o mês de Julho;

Havendo necessidade de se reajustar o Calendário do Ano Académico 2020, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro, de modo a assegurar o cumprimento dos planos curriculares dos cursos ministrados nas Instituições de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2020 reajustado, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem

como os princípios para a sua organização e efectivação, constantes dos Anexos I e II ao presente Diploma, do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Aplicação obrigatória)

O Calendário do Ano Académico 2020 reajustado aprovado pelo presente Decreto Executivo é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, autorizadas a funcionar em território nacional.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 4.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO I
Calendário Ajustado no Ano Académico de 2020

Semana			Actividade/Ação	
	Nº	Início	Fim	
I Semestre	1	13/07/2020	18/07/2020	Reinício do I Semestre: 13 de Julho
	2	20/07/2020	25/07/2020	
	3	27/07/2020	01/08/2020	
	4	03/08/2020	08/08/2020	
	5	10/08/2020	15/08/2020	
	6	17/08/2020	22/08/2020	
	7	24/08/2020	29/08/2020	
	8	31/08/2020	05/09/2020	
	9	07/09/2020	12/09/2020	
	10	14/09/2020	19/09/2020	
	11	21/09/2020	26/09/2020	
	12	28/09/2020	03/10/2020	
	13	05/10/2020	10/10/2020	
	14	12/10/2020	17/10/2020	
	15	19/10/2020	24/10/2020	Exames da Época Normal e publicação de resultados
	16	26/10/2020	31/10/2020	Exames da Época de Recurso e publicação de resultados
	17	02/11/2020	07/11/2020	
II Semestre		09/11/2020	14/11/2020	Pausa Inter-semestral Inscrições, publicação das listas e dos horários do II
	1	16/11/2020	21/11/2020	Inicio do II Semestre: 16 de Novembro
	2	23/11/2020	28/11/2020	
	3	30/11/2020	05/12/2020	
	4	07/12/2020	12/12/2020	
	5	14/12/2020	19/12/2020	
	6	21/12/2020	26/12/2020	
	7	28/12/2020	02/01/2021	Férias de Natal
	8	04/01/2021	09/01/2021	
	9	11/01/2021	16/01/2021	
	10	18/01/2021	23/01/2021	
	11	25/01/2021	30/01/2021	
	12	01/02/2021	06/02/2021	
	13	08/02/2021	13/02/2021	
	14	15/02/2021	20/02/2021	
	15	22/02/2021	27/02/2021	
	16	01/03/2021	06/03/2021	
	17	08/03/2021	13/03/2021	Exames da Época Normal e publicação de resultados (2 Semanas)
	18	15/03/2021	20/03/2021	Exames da Época de Recurso e publicação dos resultados (1 Semana)
	19	22/03/2021	27/03/2021	

ANEXO II**Princípios para a Organização e Concretização
do Calendário do Ano Académico de 2020 Reajustado**

1. Em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, o Calendário Académico normal contempla 42 semanas no total, das quais 32 lectivas. Entretanto, por força da pandemia COVID-19 foi necessário proceder ao reajuste do Calendário Académico 2020, que obrigou a uma redução para 37 semanas, das quais 28 lectivas, depois de ter sido estendido o Calendário até ao dia 27 de Março de 2021. É preciso considerar que o reinício da actividade

lectiva no Subsistema de Ensino Superior está dependente da evolução da situação epidemiológica da COVID-19, bem como da existência nas Instituições de Ensino Superior de condições de biossegurança e de distanciamento físico estabelecidas no anexo do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio.

2. Tendo em conta que, por via do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, foi declarada Situação de Calamidade Pública, que entre outras medidas de prevenção e controlo para evitar a propagação do Vírus SARS-CoV-2 e a doença COVID-19, prevê regras específicas para o funcio-

namento das Instituições de Ensino Superior, estabelecendo restrições relativas à ocupação de espaços fechados como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e outras instalações pedagógicas, será necessário reorganizar as turmas grandes e os horários para respeitar as exigências de distanciamento físico e de proteção individual e colectiva. Isso implica a duplicação de grupos e de horários, nem sempre compatível com os espaços pedagógicos disponíveis, pelo que a sua gestão pode requerer a utilização dos sábados para se garantir o cumprimento dos programas curriculares.

3. As Instituições de Ensino Superior que reúnam condições tecnológicas, infra-estruturais, humanas e organizativas, no contexto da gestão do ensino-aprendizagem sob restrições que afectam o ensino presencial, podem recorrer a outras modalidades de ensino como o *e-learning* e o *b-learning*, destinado essencialmente às unidades curriculares de cariz mais complexo e de natureza teórica, reservando as horas de contacto para as actividades teórico-práticas e práticas.

4. Em Março de 2021, altura em que se realizarão os exames do II Semestre, poderão ser realizados simultaneamente os exames de acesso ao ensino superior referentes ao ano académico de 2021, caso todas as IES estejam em condições de o fazer. Isso permitirá iniciar o próximo ano académico até meados de Abril de 2021.

5. A implementação deste calendário exige esforços acrescidos e melhor organização administrativa e pedagógica para se garantir o cumprimento dos programas didácticos, a realização das aulas teórico-práticas e práticas, a utilização racional dos laboratórios e das salas de informática e o recurso, quando possível, às TIC para reforçar ou compensar o ensino presencial. Por isso, o engajamento e o compromisso de todos é a condição *sine qua non* para o cumprimento exitoso do Calendário Académico.

6. Na gestão do calendário académico reajustado, pretende-se assegurar um equilíbrio entre os aspectos que devem ser superiormente regulados, por força do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, e os decorrentes da autonomia e especificidade de cada instituição. Estão indicadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que, por norma, o início dos semestres deve corresponder ao primeiro dia útil da semana.

7. Em cada semestre estão definidas semanas dedicadas à realização de exames (para a época normal e para a época de recurso) e publicação dos respectivos resultados.

8. A gestão do Calendário Académico, no que diz respeito à realização das provas de frequência, fica a cargo dos gestores das Instituições de Ensino Superior, ao abrigo dos regulamentos internos de avaliação, devendo ser assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do bom senso e da consideração das especificidades internas.

9. O número de elementos de avaliação, em cada semestre, não deve ser inferior a dois, para todas as unidades curriculares (semestrais ou anuais). A gestão deste processo é da responsabilidade de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia pedagógica e científica.

10. A realização de actividades extra-curriculares (eventos científicos, jornadas, comemorações, actos académicos, competições e concursos) deve coexistir simultaneamente com as actividades lectivas estabelecidas no Calendário Académico, devendo, para o efeito, ser respeitadas as regras de biossegurança e de distanciamento físico.

11. Deve ser cumprido o número de semanas lectivas estabelecidas para garantir a normalidade no decurso do Ano Académico, especialmente a realização das actividades lectivas que incluem aulas e provas de avaliação, para que se cumpram os conteúdos essenciais dos programas de cada unidade curricular respeitante a cada ano curricular de uma formação académica.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.